

DECRETOS**DECRETO Nº 48.048,
DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base no Decreto nº 48.002, de 7 de agosto de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso XXII no artigo 3º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 47.531, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“XXII - Penitenciária Feminina de Franco da Rocha.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 48.049,
DE 25 DE AGOSTO DE 2003**

Altera para Conselho Estadual de Cultura a denominação do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria da Cultura, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a comunhão de interesses de diversos órgãos públicos estaduais e de segmentos da sociedade civil na área da cultura;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as formas de participação dos interessados na formulação da política cultural do Estado; e

Considerando a diversidade das áreas culturais e de suas manifestações, inclusive artísticas,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria da Cultura, passa a denominar-se Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea “f” do inciso I do artigo 3º;

“f) Conselho Estadual de Cultura;” (NR)

II - o inciso I do artigo 40:

“I - executar os serviços relativos à promoção e difusão das atividades artísticas e das ciências humanas, em conformidade com a política cultural do Estado e as propostas do Conselho Estadual de Cultura, previamente aprovadas pelo Secretário;” (NR)

III - o “caput” do Capítulo I do Título VII:

“Capítulo I

Do Conselho Estadual de Cultura;” (NR)

IV - o artigo 154:

“Artigo 154 - O Conselho Estadual de Cultura, órgão consultivo da Secretaria da Cultura, tem por objetivo opinar sobre os assuntos relativos à política cultural do Estado que lhe forem submetidos.” (NR)

V - a Seção II do Capítulo I do Título VII e seus artigos 155 e 156:

“Seção II

Da Composição e das Atribuições

Artigo 155 - O Conselho Estadual de Cultura é constituído pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Cultura, que será seu Presidente;

II - o Diretor do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA;

III - o Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas - DACH;

IV - o Diretor do Departamento de Formação Cultural - DFC;

V - o Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC;

VI - o Diretor do Centro de Estudos Musicais “Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim”;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

IX - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - USP;

X - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

XI - 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;

XII - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com notória expressão no campo das artes ou das ciências humanas, indicados pelo Secretário da Cultura.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a VI deste artigo terão como suplentes seus substitutos legais.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos VII a XII deste artigo e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 156 - O Conselho Estadual de Cultura tem as seguintes atribuições:

I - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Secretário da Cultura;

II - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Secretário da Cultura ou pelos Diretores dos Departamentos da Secretaria;

III - manifestar-se sobre assunto proposto por qualquer membro do Conselho, quando a maioria dos presentes à reunião aprovar a discussão.” (NR)

VI - o parágrafo único do artigo 160:

“Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.” (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 22, o inciso VI:

“VI - prestar serviços de apoio administrativo ao Conselho Estadual de Cultura.”;

II - ao artigo 39, o inciso XXII:

“XXII - prestar serviços de apoio técnico ao Conselho Estadual de Cultura.”.

Artigo 4º - O Secretário da Cultura disciplinará, mediante resolução, o funcionamento do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 5º - As Comissões Julgadoras do “Prêmio Governador do Estado” e do “Prêmio Estímulo” serão criadas na forma do artigo 87, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983:

a) a Seção VI do Capítulo II do Título III e seu artigo 13;

b) a Seção III do Capítulo I do Título VII e seus artigos 157 a 159;

II - o Decreto nº 27.091, de 19 de junho de 1987;

III - o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 30.551, de 3 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2003
GERALDO ALCKMIN
Cláudia Maria Costin
Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Lars Schmidt Graef
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 25-8-2003**

Dispensando Paulo Teixeira, RG 17.384.722-5, das funções de membro titular do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, na qualidade de representante da Secretaria da Educação.

Designando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76 e 2.793-81 e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Zoara Failla, RG 4.939.285, para integrar, com membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Educação, o Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Paulo Teixeira.

Dispensando Hugo Capucci Junior, RG 3.758.454-4 e Nilton Damasceno Ferreira, RG 3.969.298, das funções de membros titular e suplente do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 9.802-97, combinado com o art. 1º, IV, do Dec. 42.500-97, Marcio Peixoto, RG 2.994.427 e Cynthia

Santos Alves de Carvalho Ribeiro, RG 5.868.312, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em complementação aos mandatos de Hugo Capucci Junior e Nilton Damasceno Ferreira.

Dispensando Walter José de Andrade Pinheiro da função de membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, como representante da Delegacia Regional do Ministério da Educação.

Nomeando, nos termos do art. 3º, § 1º, IX, do Dec. 42.778-97, Tânia Samira Moreira da Silva para integrar, como membro e na qualidade de representante da Delegacia Regional do Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, em complementação ao mandato de Walter José de Andrade Pinheiro.

Dispensando Alexandre Jorge Loloian das funções de membro suplente do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Nomeando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95 e nos termos do § 4º, combinado com a alínea “d”, do inc. III, do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Antonio Carlos Santa Izabel para integrar, como membro suplente e na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Alexandre Jorge Loloian.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 25-8-2003**

Na planilha CAR de 14-8-2003-SEP (fax), sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como objeto a aquisição de um veículo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SJDC-131.453-75 - 1º e 2º Vols., sobre substituição de Procurador de Estado: “Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, Procuradora do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em substituição a Marco Antonio Moraes Sophia, RG 9.867.907, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo.”

No processo SEADS-71-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 759-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Angatuba, pelo não cumprimento integral das condições ajustadas no Convênio 71-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SEP-1.082-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 735-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Redenção da Serra para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento parcial do Convênio 261-98, celebrado em 8-5-98, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana na rua de acesso à Rodovia SP-121, conforme especificado na cláusula primeiro do referido ajuste, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 13 do aludido parecer.”

No processo GG-605-03, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de

1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Célia Palamone Nunes, RG 5.597.525, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932.”

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO****Despachos da Diretora Executiva
De 15-8-2003**

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Especialização em Ciências e Técnicas de Governo-Citeg”, pelo Sr Ronaldo Coutinho Garcia - Proc. 502/2003, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

De 22-8-2003

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados no âmbito do projeto “Sociedade de Propósito Específico - SPE para a Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo - SEHAB”, pela empresa Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados - Proc. 523/2003, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 25-8-2003**Ratificando:**

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Formação de Pregoeiros 2º Semestre de 2003”, pelo Sr. Luiz Fernando Beraldo Guimarães - Proc. 522/2003, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa;

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Especialização em Ciências e Técnicas de Governo-Citeg”, pela Srª Zenaide Sachet - Proc. 503/2003, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados pelo Sr Alberto de Souza Brito - Proc. 506/2003, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Resumos de Contrato

Termo de Credenciamento n.º 0463/03 - Processo n.º 463/03 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Quicue Tamura Kawakami - Objeto: Prestação de serviços de supervisão dos cursos de auxiliar de enfermagem (QP) e de técnico de enfermagem (CQP) - Vigência: 01 ano, contado da data de sua assinatura - Valor: R\$ 149,00 por turma supervisionada, acrescida de R\$ 20,00 para deslocamento na grande São Paulo e de R\$ 15,00 para o deslocamento no interior de São Paulo - Data da assinatura: 14/08/03

Termo de Credenciamento n.º 0462/03 - Processo n.º 462/03 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Léia Fortes Salles - Objeto: Prestação de serviços de supervisão dos cursos de auxiliar de enfermagem (QP) e de técnico de enfermagem (CQP) - Vigência: 01 ano, contado da data de sua assinatura - Valor: R\$ 149,00 por turma supervisionada, acrescida de R\$ 20,00 para deslocamento na grande São Paulo e de R\$ 15,00 para o deslocamento no interior de São Paulo - Data da assinatura: 14/08/03

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503